



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.297-A, DE 2023

(Do Sr. Lucio Mosquini)

Inclui o ramal de entroncamento rodoviário da BR 364, no quilômetro 697, com a Rodovia RO 005, no trecho denominado Expresso-Porto, localizada em Porto Velho–RO, como ação prioritária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. ALEXANDRE GUIMARÃES).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Inclui o ramal de entroncamento rodoviário da BR 364, no quilômetro 697, com a Rodovia RO 005, no trecho denominado Expresso-Porto, localizada em Porto Velho-RO, como ação prioritária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o ramal de entroncamento rodoviário da BR 364, no quilômetro 697, com a Rodovia RO 005, no trecho de 21Km (vinte e um quilômetros), localizada em Porto Velho – RO, como ação prioritária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT;

Art. 2º Fica incluído o ramal de entroncamento rodoviário da BR 364, no quilômetro 697, com a Rodovia RO 005, no trecho de 21Km (vinte e um quilômetros), denominado Expresso-Porto, localizada em Porto Velho – RO, como ação prioritária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT;

Parágrafo único. A obra referenciada no caput deste artigo, por suas características de interesse social e desenvolvimento local e regional, está caracterizada dentro dos princípios estabelecidos pela Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV.



* c d 2 3 3 6 3 3 8 6 2 0 0 *



Art. 3º O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, adotará as medidas técnicas e orçamentárias para garantir a execução da pavimentação do ramal de entroncamento rodoviário especificado no art. 1º.

Art. 4º O Código de referência dentro do Sistema Nacional de Viação – SNV, da ligação rodoviária de que trata o art. 1º, será definido pela autoridade competente após sua aprovação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo conferir prioridade institucional para equacionar um problema estruturante e de natureza estratégica para o escoamento da produção agropecuária do Estado de Rondônia, e outros entes federados das Regiões Centro-Oeste e Norte do Brasil, além da solução de grave problema urbano, ocasionado pelo trânsito caótico que sufoca a população da cidade de Porto Velho-RO por longos anos com impactos na elevação de acidentes e na perda da qualidade de vida pelo dispêndio de tempo em intermináveis engarrafamentos ao longo do dia.

A inclusão da obra do ramal de entroncamento rodoviário da BR 364, no Km 697 — com a Rodovia RO 005, no trecho de 21 (vinte e um) quilômetros, denominado Expresso-Porto, em Porto Velho-RO — no programa anual de ações do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre-DNIT é uma decisão estratégica de desenvolvimento sustentável e um reconhecimento pelo esforço do segmento produtivo do Estado de Rondônia com sucessivas elevações na produção do agronegócio com geração de renda e trabalho. Tal iniciativa extrapola os limites do ordenamento dos limites federados, desbordando para um projeto amplo de desenvolvimento sustentável com



* C D 2 3 3 6 3 3 8 8 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

Apresentação: 04/09/2023 18:38:10.253 - MESA

PL n.4297/2023

recortes impacto direto ao fortalecimento da economia do Estado de Rondônia e justiça social à população que clama por referida intervenção de engenharia ao longo das últimas décadas, sem que seja ouvida ou alcançada nas prioridades orçamentárias de programas nacionais. Tal anseio e sucede a cada exercício sem que tal iniciativa se já consumada e sem que referida obra seja priorizada nos ambientes institucionais específicos. Reitero que tal obra não é vital só para o Estado de Rondônia. A resolução do gargalo de transporte que representa o o trecho Expresso-Porto é uma ação de importância vital para o escoamento da produção agropecuária de parte das regiões Centro-Oeste e Norte

Infelizmente a permanente inação para com as obras de infraestrutura estruturante relegam o segmento produtivo do Estado de Rondônia a segundo plano em franco desconhecimento da pujança da capacidade da nossa população em gerar riquezas, principalmente pelo agronegócio. Deste modo, o que se propõe neste momento é um chamamento de atenção para uma iniciativa vital para a população produtiva, vinculando-se tal necessidade aos preceitos estatuídos na Lei nº12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV. Assim, o que se busca com a esta proposição é garantir justiça federativa numa iniciativa de natureza administrativa, mas acima de tudo social, racionalizando a complexa logística de passagem de carretas e caminhões pelo centro de Porto Velho, sem, contudo, ocasionar nenhum prejuízo ao planejamento do DNIT.

Deste modo e diante do avolumado de problemas que se avolumam pela não implantação do referido trecho rodoviário em Porto Velho-RO, é que apresento a presente proposição na certeza que contarei com o apoio dos meus pares na reformulação do instrumento legal identificado.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2023.

Deputado LUCIO MOSQUINI



* c d 2 3 3 6 3 3 8 8 6 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.379, DE 6 DE JANEIRO
DE 2011

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201101-06;12379>



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.297, DE 2023

Inclui o ramal de entroncamento rodoviário da BR 364, no quilômetro 697, com a Rodovia RO 005, no trecho denominado Expresso-Porto, localizada em Porto Velho-RO, como ação prioritária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT.

Autor: Deputado LUCIO MOSQUINI

Relator: Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Lucio Mosquini, tenciona incluir o trecho rodoviário compreendido entre a rodovia BR-364 e a rodovia RO-005, denominado Expresso Porto, localizado em Porto Velho, no Estado de Rondônia, como ação prioritária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT).

Segundo o Autor, a medida “é uma decisão estratégica de desenvolvimento sustentável e um reconhecimento pelo esforço do segmento produtivo do Estado de Rondônia com sucessivas elevações na produção do agronegócio com geração de renda e trabalho”. Acrescenta que “o que se busca com a esta proposição é garantir justiça federativa numa iniciativa de natureza administrativa, mas acima de tudo social, racionalizando a complexa logística de passagem de carretas e caminhões pelo centro de Porto Velho, sem, contudo, ocasionar nenhum prejuízo ao planejamento do DNIT”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

Apresentação: 22/04/2025 09:33:57.093 - CVT
PRL 1 CVT => PL 4297/2023

PRL n.1

A proposição foi distribuída para a Comissão de Viação e Transportes (CVT) e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, inciso II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, inciso III).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 5 3 5 8 0 5 2 2 0 0 0 *



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-864bd522-6e0b-4f3c-ad1f-6371624258309476164870629259396.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Lucio Mosquini, visa incluir o trecho rodoviário compreendido entre a rodovia BR-364 e a rodovia RO-005, denominado Expresso Porto, localizado em Porto Velho, no Estado de Rondônia, como ação prioritária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT).

Em outras palavras, a proposição pretende incorporar o referido trecho rodoviário estadual na malha rodoviária federal, com o propósito de viabilizar a destinação de recursos da União para manutenção e melhorias de segmentos rodoviários, sob responsabilidade do DNIT. No entanto, em que pesem os meritórios propósitos apresentados pelo ilustre Autor, a matéria não merece prosperar, conforme explicamos a seguir.

Até dezembro de 2021, a federalização de rodovias estaduais se dava pela inclusão dos trechos rodoviários no Plano Nacional de Viação (PNV), mediante aprovação de lei específica que modificava o Anexo da Lei nº 5.917, de 1973. Atendidos certos requisitos constantes na mencionada Lei, o trecho passava a integrar a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Contudo, em 6 de janeiro de 2011, a Lei nº 12.379, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), revogou a Lei nº 5.917, de 1973, mas não revogou expressamente o Anexo que continha a relação descritiva das rodovias federais. Com a edição da Lei nº 14.273, em 23 de dezembro de 2021, a Lei nº 5.917, de 1973, e o respectivo Anexo foram totalmente revogados. Além da revogação expressa, o novo normativo incluiu o art. 41-A na Lei nº 12.379, de 2011, de forma a definir que a relação descritiva das rodovias pertencentes ao Subsistema Rodoviário Federal seja elaborada e atualizada, anualmente, por ato do Poder Executivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

Apresentação: 22/04/2025 09:33:57.093 - CVT
PRL 1 CVT => PL 4297/2023

PRL n.1

Por essa razão, compreendemos não ser mais possível a inclusão de novos trechos rodoviários por meio de lei ordinária. Nada obstante, eventuais pedidos de inclusão podem ser levados ao Poder Executivo para que este possa examinar a oportunidade e a conveniência da medida e, então, decidir a respeito da incorporação de trecho no Subsistema Rodoviário Federal.

Por fim, vale dizer que esse entendimento já foi firmado por esta Comissão, quando da apreciação de matérias semelhantes constantes do PL nº 4.407, de 2019, e do PL nº 738, de 2021, os quais foram rejeitados.

Em vista do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.297, de 2023.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2025.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator



* C D 2 5 3 5 8 0 5 2 2 0 0 0 *



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-864bd522-6e0b-4f3c-ad1f-6371624258309476164870629259396.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253580522000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.297, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.297/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Guimarães.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mauricio Neves - Presidente, Rosana Valle - Vice-Presidente, Bebeto, Bruno Ganem, Coronel Tadeu, Danrlei de Deus Hinterholz, Denise Pessoa, Flávio Nogueira, Guilherme Uchoa, Gutemberg Reis, Helena Lima, Juninho do Pneu, Luiz Carlos Busato, Luiz Fernando Faria, Miguel Lombardi, Paulo Alexandre Barbosa, Rodrigo Gambale, Rubens Otoni, Alexandre Guimarães, Antonio Carlos Rodrigues, Cezinha de Madureira, Delegado Bruno Lima, Duda Ramos, Fausto Pinato, Hugo Leal, Leônidas Cristina, Márcio Honaiser, Marcos Tavares, Paulo Guedes, Paulo Litro, Ricardo Ayres e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES
Presidente

